



**Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo**

LEI MUNICIPAL Nº.: 3.721/2024, DE 10 DE MAIO DE 2024.

Dispõe sobre a instituição da Política Municipal de Combate ao Etarismo, no âmbito do Município de Ipameri-GO, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída a Política Municipal de Combate ao Etarismo, com o objetivo de promover a igualdade de oportunidades entre pessoas de diferentes faixas etárias, combater a discriminação e o preconceito relacionados à idade e criar condições para a inclusão social, a intergeracionalidade e o envelhecimento ativo e saudável.

Art. 2º - São princípios da Política Municipal de Combate ao Etarismo:

I - A promoção da dignidade da pessoa humana e do respeito à diversidade etária;

II - A igualdade de direitos e oportunidades para todas as pessoas, independentemente da idade;

III - A valorização das diferentes faixas etárias e de suas contribuições para a sociedade;

IV - O combate à discriminação e ao preconceito relacionados à idade;

V - A promoção da intergeracionalidade e do diálogo entre as diferentes gerações;

VI - O fomento à criação de políticas públicas e privadas que contemplem a diversidade etária e garantam a equidade no acesso aos recursos e às oportunidades;

VII - A promoção do envelhecimento ativo e saudável.

Art. 3º - A Política Municipal de Combate ao Etarismo tem por objetivos:





**Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo**

I - Sensibilizar a sociedade civil, o poder público e o setor privado para a questão do etarismo;

II - Promover a educação para o respeito à diversidade etária;

III - Combater estereótipos e preconceitos relacionados à idade;

IV - Apoiar a inclusão social das pessoas de todas as idades;

V - Promover a intergeracionalidade e o diálogo entre as diferentes gerações;

VI - Fomentar a criação de políticas públicas e privadas que contemplam a diversidade etária e garantam a equidade no acesso aos recursos e às oportunidades;

VII - Promover o envelhecimento ativo e saudável.

Art. 4º - A Política Municipal de Combate ao Etarismo será implementada por meio das seguintes ações:

I - Campanhas de conscientização sobre o etarismo;

II - Realização de eventos e atividades que promovam a intergeracionalidade;

III - Apoio à pesquisa e à produção de conhecimento sobre o etarismo;

IV - Elaboração de materiais educativos sobre o etarismo;

V - Capacitação de profissionais para o atendimento à população de diferentes faixas etárias;

VI - Promoção da acessibilidade universal;

VII - Apoio à criação de programas e serviços que atendam às necessidades das pessoas de diferentes faixas etárias;

VIII - Fomento à participação social das pessoas de todas as idades;

IX - Monitoramento e avaliação da implementação da Política Municipal de Combate ao Etarismo.

Art. 5º - Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS coordenar e promover as ações necessárias para a implementação e funcionamento da política, em colaboração com outras secretarias e órgãos municipais, quando necessário.





**Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo**

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aos 10 (dez) dias do mês de maio de 2024.

**JÂNIO PACHECO
PREFEITO MUNICIPAL**

**CERTIFICO que o referido documento,
nesta data, foi fixado e publicado no placar
de costume da Câmara Municipal de Ipameri.**

Ipameri-GO, 10 / 05 / 2024

Juliana Gonçalves Carneiro
Assinatura

**Juliana Gonçalves Carneiro
Assistente Legislativo**